**PROJETO DE LEI Nº 739/15**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N. 5.621/2015, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 10, da Lei Municipal n. 5.621/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 10 [...]***

***§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do montante previsto em Lei, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 167.”***

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**Messias Morais**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**J U S T I F I C A T I V A:**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 739/2015.**

No Projeto de Lei n. 719/2015 sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Pouso Alegre para o exercício de 2016, estava previsto no art. 10, § 2º, que: **os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do montante previsto em Lei, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 167.**

Durante a tramitação do Projeto foram apresentadas várias emendas, sendo aprovada a emenda com o percentual de 15% (quinze por cento).

Ocorre que, para garantir a execução orçamentária, sem comprometimento dos mais diversos serviços que o Município presta à população, será necessário um percentual de remanejamento,transferência e transposição, em pelo menos 30% (trinta por cento), tendo em vista as ocorrências, no decorrer da execução orçamentária.

Desta forma, foi elaborado o presente Projeto de Lei, para a finalidade de alterar o § 2º, do art. 10, da Lei Municipal n. 5.621/2015.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**